



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “DECRETO N.º 5.129”

**DATA:** 23 de março de 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas adicionais àquelas dispostas nos Decretos nº 5.123, 16 de março de 2020 e nº 5.128, de 19 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Nova Esperança e dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**O Sr. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município - LOM;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** a publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional e;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais previstas neste decreto.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, nos termos e condições já estabelecidos no Decreto nº 5.128, de 19 de março de 2020 deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forros e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

c) manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; e

e) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel.

## **Art. 3º** - Mercados e supermercados:

I – deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas;

II – deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;

a) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

III – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

V – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, tais como luvas e máscaras de proteção;

VI – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura* deverão fazê-lo com o uso de luvas e máscaras de proteção.

**Parágrafo único** - A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso III será do próprio estabelecimento, devendo demarcar o distanciamento obrigatório com faixas ou similares.

**Art. 4º** - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

**Parágrafo único** - Entende-se por movimentações transitórias de que trata o *caput* deste artigo àquelas que permitam a locomoção das pessoas até o local de trabalho, bem como às que



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

permitam o deslocamento até os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, excetuando-se a realização de qualquer tipo de atividade física nesses locais.

**Art. 5º** - Fica proibida a realização de passeios e quaisquer outras atividades ao ar livre, inclusive com crianças, adolescentes e idosos em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como em áreas comuns de condomínios.

**Parágrafo único** - A fiscalização da proibição constante no *caput* deste artigo compete aos agentes de fiscalização municipal e eventual descumprimento relativo às crianças e adolescentes deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar para as medidas cabíveis.

**Art. 6º** - Ficam suspensos os atendimentos presenciais de consultas eletivas nos consultórios de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e afins, bem como em clínicas médicas, odontológicas e clínicas veterinárias, permitido apenas os atendimentos de urgência, emergência e internação.

**Parágrafo Único** – Para os atendimentos de que trata o *caput* deste artigo, as clínicas odontológicas deverão respeitar todas as normas já expedidas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos Federal e Regional de Odontologia decorrentes da pandemia do Covid-19 – Coronavírus, observando-se ainda:

I- O atendimento deverá ocorrer individualmente, evitando-se o compartilhamento de espaços devido à transmissão de microrganismos, principalmente quando há uso de equipamentos que produzam aerossóis.

II- Atentar para atendimentos com maiores intervalos entre as consultas, com vistas a proporcionar maior tempo para realizar adequada descontaminação dos ambientes.

**Art. 7º** - Ficam suspensas as atividades de prestadores de serviços, exceto:

I – serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensos.

II – cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios.

**Parágrafo Único** - Os demais serviços deverão ser realizados via teletrabalho (*home office*), funcionando em sistema de plantão telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais.

**Art. 8º** - Fica vedado o atendimento nos estabelecimentos de beleza como salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins.

**Art. 9º**- Nos postos de combustíveis ficam suspensas as atividades que não a de abastecimento de veículos.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**Parágrafo único** - O posto de combustível deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

**Art. 10** - O horário de atendimento presencial dos açougues e padarias fica estabelecido entre as 8h e 18h, de segunda a sábado, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, inclusive nas filas dentro e fora do estabelecimento.

**§1º** Os estabelecimentos dispostos no *caput* somente poderão funcionar aos domingos em sistema *delivery*, ou seja, com as portas fechadas para atendimento exclusivo de serviços de entrega, sendo obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

**§2º** Os funcionários dos estabelecimentos dispostos no *caput* deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, tais como luvas e máscaras de proteção.

**§3º** A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento, devendo demarcar o distanciamento obrigatório com faixas ou similares.

**Art. 11**- As sorveterias e restaurantes somente poderão funcionar em sistema *delivery*, ou seja, com as portas fechadas para atendimento exclusivo de serviços de entrega, sendo obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

**Parágrafo único** - Os funcionários dos estabelecimentos dispostos no *caput* deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, tais como luvas e máscaras de proteção.

**Art. 12** - Ficam suspensas as atividades ambulantes no âmbito do Município de Nova Esperança enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Nova Esperança decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 13** – A Feira do Produtor Rural poderá ser realizada para venda no varejo de produtos hortifrutigranjeiros, sendo proibida a produção e a comercialização de alimentos a serem consumidos no local.

**Parágrafo único** - As barracas deverão ser montadas de forma intercalada e os produtores rurais deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, como luvas e máscaras de proteção.

**Art. 14** – Fica suspensa a comercialização de assados e similares nos estabelecimentos privados do Município de Nova Esperança que utilizem os passeios públicos para a sua produção.

**§1º** Os estabelecimentos cuja produção de assados e similares não utilize os passeios públicos poderão funcionar com as portas fechadas para atendimento exclusivo de serviços de entrega.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

§2º Para atendimento do disposto no art. 1º é obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza, bem como a utilização de luvas e máscaras de proteção pelos funcionários dos estabelecimentos.

**Art. 15** – Ficam suspensos os funcionamentos das casas lotéricas, motéis e similares, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Nova Esperança.

**Art. 16** – A partir da meia-noite do dia 24 de março de 2020 fica suspenso o atendimento presencial nas instituições financeiras, observando-se ainda:

I- no período de pagamento das aposentadorias e pensões, conforme calendário do INSS, as agências devem ser mantidas abertas em horário normal para atendimento exclusivo dos aposentados e pensionistas;

II- as agências deverão assegurar o funcionamento do auto-atendimento, mantendo pessoal para orientar os clientes;

III- para o auto-atendimento assim como quando do atendimento aos aposentados e pensionistas no período descrito no inciso I deste artigo, as agências deverão organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, bem como disponibilizar frascos de álcool em gel para higienização das mãos de funcionários e clientes;

IV- os demais atendimentos deverão ser prestados aos clientes apenas na forma de teletrabalho (*home office*).

**Parágrafo único** – O funcionário que fizer atendimento ao público deverá utilizar luvas e máscaras de proteção.

**Art. 17** – Os serviços funerários deverão observar para o procedimento de velório e sepultamento o limite máximo de 10 (dez) pessoas no interior da capela, mediante revezamento.

**Art. 18**– Fica determinado, a partir do dia 24 de março de 2020, o Toque de Recolher, diariamente das 21h até as 5h do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 5.128, de 19 de março de 2020 em atendimento às justificativas técnicas para proteção da população.

§1º Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, esses, desde que comprovada a necessidade ou urgência.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**§2º** Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao Toque de Recolher.

**§3º** Quem descumprir o Toque de Recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 300,00(trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

**§4º** A Força de Segurança para cumprimento da ordem será composta pela Polícia Militar, Agentes de Fiscalização Municipal e Defesa Civil, e outras forças de segurança, que deverão atuar para controle e ordem da medida.

**Art. 19** - Ficam suspensas as atividades no Terminal Rodoviário de Nova Esperança a partir das 20 h do dia 24 de março de 2020 .

**Art. 20** - Os alvarás provisórios ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de seu vencimento.

**Art. 21** - As certidões negativas de débito ficam prorrogadas por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.

**Art. 22** - Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

**Art. 23** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 24**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25**- Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

  
**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito Municipal